

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Da Senhora GLEISI HOFFMAN e do Senhor ENIO VERRI)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para incluir no Programa Nacional de Imunizações a Vacina contra a COVID-19, de caráter obrigatório.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida dos seguintes §§2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como §1º:

“Art. 3º
.....

§2º A vacina contra o Sars-Cov-2, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com base em critérios técnicos que assegurem a qualidade, segurança e qualidade do produto, será obrigatória e fará parte do calendário de vacinações do Programa Nacional de Imunizações.

§3º Os grupos de risco para a COVID-19 serão prioritários para o recebimento da vacina de que trata o parágrafo anterior.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da aprovação da vacina contra o Sars-Cov-2s pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, em meados de outubro, alcançou a triste marca de mais de 5 milhões de pessoas com COVID-19, somente atrás dos Estados Unidos e Índia, o que significa cerca de 13% do total de casos no mundo, e 155 mil mortes por COVID-19 – 2º colocado no ranking global. Não há dúvida de que se trata da maior crise sanitária já enfrentada no país, agravada ainda mais pela postura negacionista (da pandemia e da ciência) de Bolsonaro, que desde o início da pandemia tem atuado de forma contrária a todas as medidas de enfrentamento da COVID-19 preconizadas por autoridades sanitárias mundiais. Isso explica, em grande parte, o dramático quadro da pandemia no país.

Atualmente, o mundo corre contra o tempo para o desenvolvimento de uma vacina eficaz e segura contra o coronavírus. Mais de 200 vacinas contra o vírus estão sendo desenvolvidas por cientistas de todo o mundo em um processo que ocorre em uma velocidade sem precedentes. As previsões otimistas são de que, até o final do ano, já sejam disponibilizadas vacinas para a população de alguns países, dentre os quais o Brasil. Pesquisadores alertam, no entanto, que a questão da imunidade de longo prazo ainda levará algum tempo para ser respondida.

A despeito de todo esforço mundial em torno da vacina contra o coronavírus, Bolsonaro está dando continuidade às suas investidas contra a saúde da população. No início de setembro, Bolsonaro disse que ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina e a Secretaria de Comunicação replicou a mensagem, colocando em risco a adesão da população a uma futura vacina contra a Covid-19.

A imunização contra o novo coronavírus é fundamental para que grande parte da população possa ficar imune à doença. Assim, mesmo aqueles que se contaminem terão menor risco de passar a doença adiante. A Sociedade Brasileira de Imunizações alerta que a vacinação está entre os instrumentos de maior impacto positivo em saúde pública, em todo o mundo. De acordo com a entidade, ao longo da história, as políticas de vacina contribuíram de forma inquestionável para reduzir a mortalidade e aumentar a qualidade e a expectativa de vida da população mundial.

É dever das autoridades públicas, assim como dos profissionais de saúde, conscientizar a população sobre a importância da vacinação. Considerando, portanto, que o governo federal não exerce o seu papel em prol da saúde da população brasileira, apresento o presente projeto que tem como objetivo inserir a vacina contra a COVID-19, assim que aprovada pela Agência

Nacional de Vigilância Sanitária, no Programa Nacional de Imunização com prioridade de fornecimento para os grupos de risco, para que a população brasileira seja vacinada e, assim, consigamos adquirir a imunidade necessária para o enfrentamento da pandemia e evitar mais mortes e contágios pelo vírus.

Sala das sessões, 21 de outubro de 2020.

Dep. GLEISI HOFFMANN

PT/PR

Dep. ENIO VERRI

PT/PR

Documento eletrônico assinado por Gleisi Hoffmann (PT/PR), através do ponto SDR_56451, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Lei **(Do Sr. Gleisi Hoffmann)**

Acrescenta dispositivo à Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para incluir no Programa Nacional de Imunizações a Vacina contra a COVID-19, de caráter obrigatório.

Assinaram eletronicamente o documento CD207689220500, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.